



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CONTRATO Nº 007/2019

AQUISIÇÃO DE KITS MATERIAIS DIDÁTICOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Editora Positivo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33 e Inscrição Estadual nº 10.114.735-51, representada pelo Sr. **Emerson Walter dos Santos**, portador do CPF nº 162.327.328-55, RG nº 2563.734-0, expedida em SSP/SP, com sede à rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, Cep: 81.310-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Fornecimento de **KITS DE MATERIAIS DIDÁTICOS**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019 em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de Kits de Materiais Didáticos Sistematizados para alunos da Creche: Maternal II e III e Educação Infantil: I e II Período, professores e equipe técnica/diretiva**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá fornecer os kits previstos na cláusula anterior, dentro das normas gerais de fabricação e impressão, acondicionamento, transporte e entrega do produto até o município, atendendo prioritariamente o padrão de qualidade exigido pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ainda as seguintes condições:

- a) Será realizada a **entrega BIMESTRALMENTE**, nas quantidades previstas através da Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela administração, desde que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) **Local de entrega/Prazo de Entrega:** Os referidos kits deverão serem entregues na **Secretaria Municipal de Educação**, sita à **Praça Santo Antônio, nº 04** – centro, Cristina/MG, nos dias e horários: de segunda à sexta das **08h às 11h e 12h às 16h**, em até **07 (sete) dias úteis**, após a emissão da Autorização de fornecimento (A.F);
- c) Os produtos serão recebidos pelo setor competente da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- c.1) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega dos produtos solicitados, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Educação;
- c.2) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos solicitados e de sua consequente aceitação; no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global, objeto da presente aquisição é de **R\$ 97.960,00** (noventa e sete mil, novecentos e sessenta reais), conforme detalhamento da Planilha Orçamentária de Custos, abaixo especificada:

Nível	Nomenclatura	Nº de Alunos	Preço unitário Volume	Preço anual por coleção por aluno	Valor total anual
- Kit Creche - (2 anos)	Maternal II	40	R\$ 218,00	R\$ 218,00	R\$ 8.720,00
- Kit Educação Infantil - (3 anos)	Maternal III	60 (120 livros)	R\$ 151,50	R\$ 303,00	R\$ 18.180,00
- Kit Educação Infantil - (4 anos)	Pré Escolar – I Período	105 (420 livros)	R\$ 80,75	R\$ 323,00	R\$ 33.915,00
- Kit Educação Infantil - (5 anos)	Pré Escolar – II Período	115 (460 livros)	R\$ 80,75	R\$ 323,00	R\$ 37.145,00

3.2. A recomposição de preços, só ocorrerá nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento será efetuado em **04 (quatro) parcelas**, a cada bimestre, após a entrega dos produtos solicitados, e somente após a emissão das notas fiscais, desde que devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhadas da ordem de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

4.2. O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias úteis após a entrega**, conferência e aprovação dos produtos, desde que as referidas notas sejam entregues na tesouraria da Prefeitura com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

4.3. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

4.4. A recomposição de preços, somente será concedida **excepcionalmente**, desde que comprovado o aumento de preço dos produtos, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, podendo estar acompanhadas de artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, **com base na variação dos impostos, que incidam diretamente nos preços dos referidos produtos**; por índices a combinar;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.6. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

4.8. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

4.9. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.10. O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do produto.

4.11. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da licitante.

4.12. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem as entregas sem autorização;

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o fornecimento de produtos incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar o fornecimento dos produtos quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Do licitante vencedor:

- a) não transferir a outrem, no todo ou parte, a responsabilidade sobre a entrega do objeto licitado;
- b) assumir inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes do Edital e seus Anexos;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- d) manter até o prazo final para a entrega do objeto licitado as mesmas condições de habilitação;
- e) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial ofertado, atualizado, nos termos da Lei;
- f) assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o fornecimento dos produtos, tais como fretes, encargos, impostos, etc.
- g) O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc;
- j) Substituir os produtos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção dos defeitos apresentados, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do conserto, bens similares e em condições de serem utilizados pela Administração;
- k) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante /ou para terceiros, devendo entregar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

l) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos;

m) Fornece a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a ordem de compra ou requisição;

n) assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas durante o fornecimento dos produtos, tais como fretes, encargos, impostos, etc;

o) Fornecer os kits, portal internet, assessoria para as Equipes Técnica-pedagógica e docente, por meio de cursos e atendimentos personalizados, contribuindo para a formação continuada da equipe;

p) Disponibilizar um Sistema de gestão de informações educacionais, fornecendo ferramenta que proporcione o monitoramento dos resultados educacionais;

q) Realizar a Avaliação e acompanhamento anual para verificação do desenvolvimento das capacidades e habilidades dos alunos;

r) Fornecer material didático, com capa personalizada para o município, conforme layout escolhido e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

s) Implantar o Portal de educação conectado à rede mundial de computadores com senhas personalizadas para alunos, professores e equipe técnica/diretiva da Creche e Educação Infantil, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de fornecimento.

t) Enviar para a Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com, e confirmar por telefone seu recebimento e despachar as originais pelo correio.

6.2 - Do Município:

a) Conferir o produto no ato da entrega, qualitativa e quantitativamente;

b) Fiscalizar a execução do contrato;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO e;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Verificar se o (s) produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente instrumento através do responsável pela Secretaria Municipal Educação;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante vencedora;

h) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos;

i) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 2.04.01 12.365.0007. 2.0033 – *Manutenção das Atividades da Creche Municipal*; 2.04.01 12.365.0007.2.0034 – *Manutenção das Atividades das Pré-Escolas Municipais* – 3390 3000 – *Material de Consumo nas fichas e fontes abaixo especificadas:*

Fichas: 153, 456, 154, 157 e 156 - Fontes: 101, 119 e 147

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento (A.F), dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

8.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmeristina@gmail.com.

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, através do **Sr. Marcelo Pereira Azevedo**;

9.2. O setor definido no item anterior, através de servidores responsáveis, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos, objeto deste Pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

9.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ordem de Fornecimento nos termos da legislação vigente;

9.5. Além do acompanhamento e da fiscalização na entrega dos produtos, o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação a **Sra. Denize Arruda Vaz Pereira – Auxiliar Administrativo II**, ainda poderá sustar qualquer produto que, pela má qualidade ou qualquer outra situação, esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A secretaria fiscalizadora responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da contratação terá início em **18 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser aditivado, através de termos aditivos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão da entrega do serviço Licitado, no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado das recargas mensais;
- d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto; fora das hipóteses permissivas contidas neste edital;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;
- i) O valor das multas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº. 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99;
- l) Nos demais casos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

11.2. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os produtos fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.

11.3. O contrato conterá cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

11.6. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmercristina@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 18 de Janeiro de 2019.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Emerson Walter dos Santos
Editora Positivo Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Marcelo Pereira Azevedo

Sandra Maria Araújo de Medeiros